



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 03/2024.

“Estabelece regras para utilização dos espaços de coworking da OAB/MS e dá outras providências.”

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que compete a OAB/MS zelar pelo pleno exercício da Advocacia no âmbito de sua competência territorial,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação institucional da OAB/MS para viabilizar o desenvolvimento da atividade da advocacia no Estado do Mato Grosso do Sul, estimulando o cooperativismo perante a classe no o exercício das atividades profissionais,

CONSIDERANDO que a utilização do modelo de trabalho em espaços *coworking* vem crescendo exponencialmente, demonstrando ser uma eficaz solução para reduzir gastos administrativos e operacionais, na medida em que serve como importante ferramenta de fomento ao empreendedorismo, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que os espaços de Escritórios Compartilhados da OAB/MS – *Coworking* ficarão disponíveis sem ônus para a utilização da advocacia sul-mato-grossenses, com horário de funcionamento compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º. O cadastro e as reservas para a utilização do espaço deverá ser solicitado junto à Secretaria do *Coworking*, observadas as seguintes regras;

- a. A reserva deverá ser solicitada pelo próprio advogado, pessoalmente, por telefone ou e-mail institucional ficando condicionada à disponibilidade de horário e data.
- b. A reserva deverá ser solicitada dentro do horário de funcionamento da Sede, Subseção e/ou Órgão ao qual esteja instalado.
- c. A reserva poderá ser solicitada com antecedência máxima de 15 (quinze) dias da data desejada.
- d. As reservas estão limitadas a 2 (duas) vezes na mesma semana, por um período máximo de 2 (duas) horas cada, sendo vedada a cumulação da reserva no mesmo período.

Art. 3º. Fica permitido o registro de fila de espera, cabendo ao advogado interessado a verificação de eventual desistência de reserva junto à secretaria do *Coworking*.

Art. 4º. A desistência da reserva, assim como seu cancelamento, deverá ser comunicada à secretaria do *Coworking* com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 5º. O advogado deverá se fazer presente no horário agendado e previsto, com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos de atraso, sob pena de se considerar como desistência, permitindo novo agendamento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Art. 6º. Nos casos de ocorrência de desistência, conforme previsto no artigo anterior, as salas serão imediatamente disponibilizadas às solicitações de reservas da fila de espera ou agendamento.

Art. 7º. Durante o período de utilização do espaço ficará disponível ao advogado estação de trabalho com computador e acesso à internet, impressora e serviços de telefonia.

§ 1º. A utilização dos equipamentos e serviços dispostos no caput está condicionada exclusivamente à reserva realizada.

§ 2º. As impressões realizadas deverão observar a resolução da OAB/MS que trata da matéria.

§ 3º. As ligações deverão ser solicitadas à Secretaria do *Coworking*, apenas durante o período de utilização da sala, respeitado o limite de 3 (três) chamadas diárias.

Art. 8º. É vedada a utilização dos Escritórios compartilhados – *Coworking* para fins alheios ao exercício da advocacia, bem assim promover alterações nos programas padrões sendo que qualquer problema de funcionamento deverá ser informado à Secretaria do *Coworking* ou gravar arquivos nos computadores, competindo ao usuário a exclusiva responsabilidade quanto ao sigilo dos referidos arquivos


Art. 9º. Ao advogado usuário do serviço é vedado utilizar o endereço ou símbolo do escritório compartilhado como endereço profissional ou deixar documentos e/ou objetos nas dependências do espaço *Coworking*, ainda que para guarda ou entrega à terceiros

Art. 10. O descumprimento das normas aqui estabelecidas está sujeito às penalidades administrativas e/ou legais, competindo à Diretoria da OAB/MS analisar cada caso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

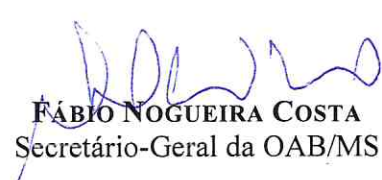
Campo Grande, MS, 23 de fevereiro de 2024.


LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


CAMILA BASTOS
Vice-Presidente da OAB/MS


LUÍZ RENÉ G. DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS


JANINE DELGADO
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Secretário-Geral da OAB/MS